

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento, a Empresa **ACS ALARMES E SERVIÇOS LTD- ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Professor Luís Rosa, N°183, bairro Botafogo na cidade de Campinas/SP CEP: 13020-260, inscrita no CNPJ n° 18.494.232/0001-18, doravante designada **CONTRATADA** de um lado e, de outro **CBC CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**, Pessoa jurídica, estabelecida à Rua AÇAI, NR 566 - Bairro JD DAS PALMEIRAS, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 00.172.849/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento eletrônico**, em decorrência da livre e espontânea vontade entre as partes, ausentes de quaisquer vícios.

### I - DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO E ATENDIMENTO TÁTICO** pela **CONTRATADA**, nas instalações do **CONTRATANTE** relacionadas a seguir, mediante a utilização de Central de Monitoramento:

Bairro:	Endereço:
Bairro das Palmeiras	Rua açai nr. 566

**Parágrafo Primeiro: MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** consiste no uso da telemática e de meios técnicos que permitam, à distância, o envio e o recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da **CONTRATANTE** para a central de monitoramento da **CONTRATADA**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo: ATENDIMENTO TÁTICO**

O **ATENDIMENTO TÁTICO** consiste no apoio móvel com viatura (carro/moto) de propriedade da **CONTRATADA** ao local assentado entre as partes na tabela acima para observar a presença de atividades suspeitas no determinado local. No caso da contratação dos serviços com o atendimento tático, os eventos serão também transmitidos ao agente de atendimento, funcionário da **CONTRATADA** e o qual se deslocará para proceder a **VISTORIA EXTERNA** no patrimônio da contratante, não sendo obrigado a tomar quaisquer atitudes no local para minimizar ou evitar danos potenciais/emergentes ao patrimônio do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de corte na linha telefônica da **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) ou falha do equipamento (decorrente da não realização da checagem bimestral aconselhada) **NÃO SERÁ ACIONADA** a central de monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de corte ou destruição do equipamento instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, por motivos climáticos ou alheios à vontade da contratada, **NÃO SERÁ ACIONADA** a Central de



Monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis.



**Parágrafo Segundo** - A obrigação contratual da contratada **ESTÁ LIMITADA** a efetuar o contato telefônico com 1 (uma) das pessoas mencionadas na listagem anexa ao Contrato, a fim de que esta tome as providências que julgar necessárias. Caso este contato se torne impossível (devido à impossibilidade de se completar a ligação telefônica) a **CONTRATADA** terá realizado plenamente o seu adimplemento contratual com uma comunicação do evento às autoridades policiais ou autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

## II - DO EQUIPAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos instalados no patrimônio da contratante são de propriedade da Contratada.

## III - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**, pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), correspondente ao valor do ponto a ser monitorado, local descrito na tabela da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** - Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, poderão ser requeridas pela Contratante os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

**Parágrafo Segundo** - Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da **CONTRATANTE**, esta se obriga a enviar à **CONTRATADA** cópia autenticada do comprovante.

**Parágrafo Terceiro** - De acordo com a Instituição Normativa DRM/GP n° 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro até a data de vencimento das parcelas, a **CONTRATADA** declara-se ciente de que haverá a retenção do ISS no montante de 5% (cinco por cento) do valor total da nota, e o valor será descontado do pagamento a ser feito à **CONTRATADA** e recolhido à Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo Quarto** - Conforme o artigo 2° da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho

fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



**Parágrafo Quinto** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**Parágrafo Sexto** - Previamente ao pagamento a CBC<sub>f</sub> poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes concordam que a forma de pagamento será através de boleto bancário conforme os valores apresentados nos boletos, emitidos pela contratada e enviados através do correio 5 (cinco) dias antes da data de vencimento do respectivo boleto.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados.

**Parágrafo segundo** - O pagamento após o prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento) + comissão de permanência diária de 0,33%

**Parágrafo Terceiro** - O reajuste do preço contratado será efetuado anualmente conforme índice oficial do governo **IGPM**

#### **IV - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de duração do presente contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 04 períodos de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de pessoas especialmente e devidamente treinadas, veículos automotores e equipamentos de alarmes e segurança estritamente adequados ao(s) serviço(s) contratado(s).

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** se obriga, a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes por ela instalados. A Garantia de manutenção e reposição dos equipamentos será executada pela Contratada, desde que os mesmos não sejam danificados por atos de vandalismo, ou manuseio inadequado por parte da Contratante.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA SE COMPROMETE** a atender as ocorrências e serviços contratados, nas dependências patrimoniais da **CONTRATANTE** que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, **SALVO** motivos de força maior ou caso fortuito, corte da linha telefônica da contratante, destruição dos equipamentos instalados dentro do patrimônio do contratante, falha dos equipamentos, esta última decorrente da não realização da checagem bimestral dos equipamentos aconselhada na cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** não será responsabilizada em nenhuma hipótese pela ocorrência de furtos, roubos ou acontecimentos similares e de natureza criminosa/ilícitas nas dependências monitoradas da **CONTRATANTE**, sendo certo de que seus serviços têm por finalidade objetivar informações à própria contratante e aos órgãos públicos competentes, minimizando e prevenindo tais tipos de acontecimentos. A **Contratada** enseja mensurar riscos efetivos e potenciais no patrimônio da contratante.

#### **VI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a **Contratada** de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso da **CONTRATANTE** provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de teste sem o prévio aviso ao centro de operações da **CONTRATADA**, acarretando o deslocamento de viatura e agente para o local, deverá ser pago à **CONTRATADA**, por deslocamento, o valor de 10 % (dez por cento) sobre o preço mensal do contrato a título de custo adicional.

**Parágrafo único** - A multa não será aplicada caso o acionamento se dê de forma acidental.

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será obrigação exclusiva da **CONTRATANTE** solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços dentro do horário comercial (das 07:00 às 18:00 horas).

**Parágrafo Único** - Fica a cargo da **CONTRATANTE** a aquisição de materiais ou elaboração de benfeitorias para o aumento ou melhoria no sistema de alarmes instalados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

#### **VIII - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer

*[Handwritten signature]*

outro, por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 26 de Agosto de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**ACS ALARMES E SEERVIÇOS LTDA ME**

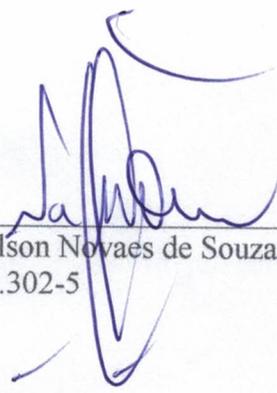
  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**

**Testemunhas**

1

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jaqueline B. M. Ariano  
RG:34.921.428-1

2

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Edilson Novaes de Souza  
RG:22.068.302-5

## Solicitação de Orçamento

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do processo de aquisição consiste na contratação pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de alarme, monitoramento eletrônico e atendimento tático.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviços de alarme e monitoramento com apoio de viatura, no imóvel da Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP.

2.1.1. Os serviços serão realizados durante 24 horas, 7 dias na semana;

2.1.2. O monitoramento será realizado com controle de arme e desarme, na abertura e fechamento diário;

2.1.3. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para o monitoramento, quais sejam, cerca elétrica, central de alarme e sensores infravermelho.

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A CBC<sub>f</sub> executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 3.1.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada no Contrato a ser assinado.

3.4. A contratação e pagamento mensal dos serviços acima descritos estão condicionados a regularidade das certidões inerentes ao FGTS e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, as quais são consultadas através da internet.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº NLP-077/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA. - ME.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, estabelecida à Rua Professor Luís Rosa, nº183, bairro Botafogo, na cidade de Campinas/SP CEP: 13020-260, inscrita no CNPJ nº 18.494.232/0001-18, neste ato representada por Juliana Guilherme Correa, brasileira, portadora do RG nº 44.895.040-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 359.960.958-66, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-077/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico nº NLP-077/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP-077/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.



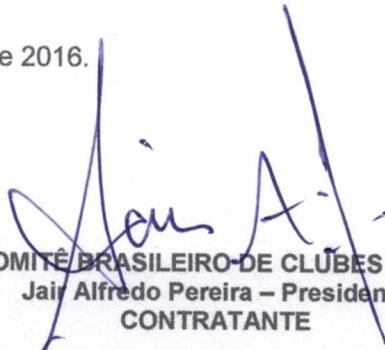
**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



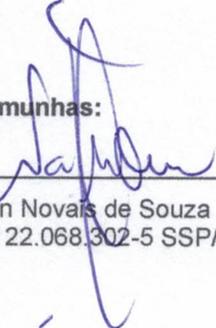
2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de Dezembro de 2016.

  
**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**  
Jair Alfredo Pereira – Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA. - ME**  
Juliana Guilherme Correa  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

Edilson Novais de Souza  
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.  \_\_\_\_\_

Alcivan da Silva  
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº NLP – 077/2016, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES E A EMPRESA ACS ALARMES E SERVIÇOS  
LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida a Rua Professor Luís Rosa nº 183, bairro Botafogo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.020-260, inscrita no CNPJ nº 18.494.223/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP – 077/2016 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de agosto de 2017, encerrando-se, portanto, em 26 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO**

2.1 As partes estabelecem que o valor contratado passa a ser o discriminado na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
01	Serviços de Monitoramento Eletrônico	126,00	1.512,00

2.2 Considerando o valor contido na tabela mencionada no subitem 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em **R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 077/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



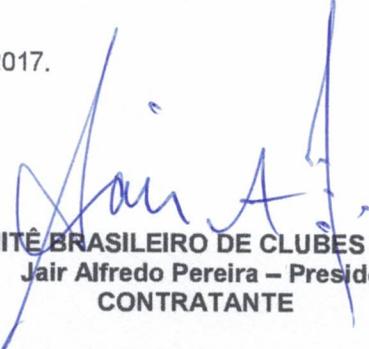
**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



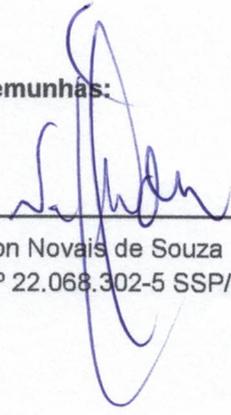
E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

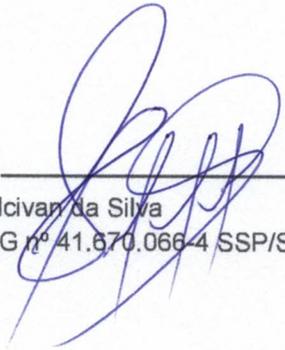
Campinas, 26 de agosto de 2017.

  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
Jair Alfredo Pereira – Presidente  
CONTRATANTE

  
ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA – ME  
Juliana Guilherme Correa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Edilson Novais de Souza  
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.   
Alcivan da Silva  
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº NLP – 077/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida a Rua Professor Luís Rosa nº 183, bairro Botafogo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.020-260, inscrita no CNPJ nº 18.494.223/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 03 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP – 077/2016 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de agosto de 2018, encerrando-se, portanto, em 26 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO**

2.1 As partes estabelecem que o valor contratado mantém-se inalterados, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
01	Serviços de Monitoramento Eletrônico	126,00	1.512,00

2.2 Considerando o valor contido na tabela mencionada no subitem 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em **R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 077/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 24 de agosto de 2018.

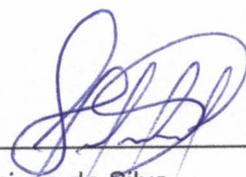
  
**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**  
Paulo Germano Maciel  
Presidente em Exercício  
CONTRATANTE

  
**ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA – ME**  
Juliana Guilherme Correa  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

Edilson Novais de Souza  
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.  \_\_\_\_\_

Alcivan da Silva  
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº NLP – 077/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ACS ALARMES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACS ALARMES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida a Rua Thomaz Alves Brown, nº 250, Jardim do Trevo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.041-316, inscrita no CNPJ nº 18.494.223/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 04 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP – 077/2016 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de agosto de 2019, encerrando-se, portanto, em 26 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO**

2.1 As partes estabelecem que o valor contratado mantém-se inalterados, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Total por mês (R\$)	Total por 12 meses (R\$)
01	Serviços de Monitoramento Eletrônico	126,00	1.512,00

2.2 Considerando o valor contido na tabela mencionada no subitem 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 077/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 23 de agosto de 2019.

  
**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**  
Jair Alfredo Pereira  
CONTRATANTE

  
**ACS ALARMES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Juliana Guilherme Correa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Edilson Novais de Souza  
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_

Alcivan da Silva  
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP